



# Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Serrolândia

1

Terça-feira • 28 de Julho de 2020 • Ano • Nº 3492

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

## Prefeitura Municipal de Serrolândia publica:

- **Decreto Nº. 077, de 28 de julho de 2020** - Dispõe sobre medidas complementares ao Decreto nº 053/2020, e dá outras providências.

## ***Imprensa Oficial***



Gestão transparente.  
Os atos do gestor são publicados  
no Diário Oficial próprio do município.

**autonomia**  
Modernidade  
**Transparência**

## **Decretos**



### **PREFEITURA MUNICIPAL DE SERROLÂNDIA – BAHIA**

CNPJ – 14.196.703/0001-41

#### **DECRETO Nº. 077, DE 28 DE JULHO DE 2020.**

*“Dispõe sobre medidas complementares ao Decreto nº 053/2020, e dá outras providências.”*

**O PREFEITO MUNICIPAL DE SERROLÂNDIA, ESTADO DA BAHIA**, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal,

**CONSIDERANDO** a declaração pela Organização Mundial da Saúde, em 11 de março de 2020, de pandemia de COVID-19, doença causada pelo novo coronavírus (Sars-Cov-2);

**CONSIDERANDO** a declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (Sars-Cov-2), nos termos da Portaria nº 188/2020, do Ministério da Saúde, editada com base no Decreto Federal nº 7.616/2011;

**CONSIDERANDO** o Decreto Municipal nº 025, de 20 de março de 2020 em que declara a situação de emergência temporária e regulamenta, no município de Serrolândia, as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus;

**CONSIDERANDO** que a transmissão do novo Coronavírus em humanos ocorre de pessoa a pessoa, podendo ser transmitido principalmente pelas gotículas respiratórias, por tosse e espirros, assim como pelo contato com as mãos contaminadas com secreções respiratórias que contenham vírus, sendo as medidas de prevenção (notadamente a de regular higienização de espaços e das mãos, incluindo a disponibilização de álcool gel 70%) constantemente ressaltadas pelas autoridades sanitárias municipais, estadual e federal, bem como pela Sociedade Brasileira de Infectologia, como ações eficazes a reduzir a vulnerabilidade ao contágio do Coronavírus;

**CONSIDERANDO** as determinações restritivas e de prevenção ao contágio e disseminação do novo Coronavírus, com o desiderato de evitar o contato ou buscar uma maior atenção em ambiente pessoal ou institucional do cuidado com a autopreservação e uso de itens de higiene pessoal, máscaras de proteção, antissépticos e congêneres;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SERROLÂNDIA - BAHIA**

CNPJ - 14.196.703/0001-41

**CONSIDERANDO** o surgimento de novos casos do novo Coronavírus no município de Serrolândia, em curto espaço de tempo, oriundos de transmissão comunitária, não sendo mais possível precisar a origem do contágio, o que demanda o endurecimento das medidas de prevenção no momento atual;

**CONSIDERANDO** a necessidade de controle e mapeamento dos contactantes dos infectados e também das pessoas que estes contactantes se relacionaram;

**CONSIDERANDO** a urgência em frear e conter a acelerada transmissão do vírus, tendo em vista a gravidade da crise humanitária e de saúde ocasionada pela COVID-19, buscando-se evitar o colapso do sistema de saúde local, regional e nacional;

**CONSIDERANDO** a necessidade de rever algumas medidas restritivas impostas no Decreto nº 053 de 27 de maio de 2020, em face da alteração do cenário epidemiológico municipal;

**DECRETA:**

**Art. 1º.** Ficam determinadas, no âmbito do Município de Serrolândia, as medidas preventivas à disseminação do novo Coronavírus (Covid-19), descritas no dispositivos seguintes, em complementação às medidas estabelecidas no Decreto nº 053 de 27 de maio de 2020.

**Art. 2º.** Fica alterado o rol de atividades consideradas essenciais, estabelecido no artigo 6º, *caput*, do decreto nº 053 de 27 de maio de 2020, passando a vigorar com os seguintes estabelecimentos:

- I - clínicas médicas, fisioterapêuticas e odontológicas para atendimentos de situações de urgência e emergência, laboratórios, farmácias;
- II - supermercados, quitandas, barracas de venda de hortifrutigranjeiros, restaurantes, lanchonetes, trailers e afins, minimercados, mercearias e afins, padarias, açougues, peixaria;
- III - lojas de produtos agropecuários;
- IV - postos de combustível, revendas de água mineral, botijões GLP;
- V - operações de delivery;
- VI - serviços funerários;
- VII - borracharias, lava-jatos, lojas de autopeças e oficinas automotivas;
- VIII - lojas de materiais de construção civil.

**Art. 3º.** Os restaurantes, pizzarias, lanchonetes, sorveterias, pastelarias, padarias e estabelecimentos congêneres poderão funcionar até às 20 horas e deverão, naquilo que couber, adotar as mesmas medidas sanitárias elencadas no § 2º do artigo 6º do decreto nº 053 de 27 de maio de 2020, ficando permitido o consumo

Praça Manoel Novaes, nº 99, Centro - CEP. 44.710-000 - TELEFAX: (74) 3631-2733  
EMAILS: [prefeituraserrolandia@hotmail.com](mailto:prefeituraserrolandia@hotmail.com) / [prefeiserrol@yahoo.com.br](mailto:prefeiserrol@yahoo.com.br)  
SITE: [www.serrolandia.ba.gov.br](http://www.serrolandia.ba.gov.br)



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SERROLÂNDIA – BAHIA**

*CNPJ – 14.196.703/0001-41*

no local, desde que observado o distanciamento de dois metros entre as mesas, assegurada a devida higienização antes de ser utilizadas pelos clientes.

**Art. 4º.** Os salões de beleza, os centros de estética, as barbearias e todos os demais locais que atuam em atividades congêneres, só poderão funcionar com a utilização pelos funcionários dos Equipamentos de Proteção Individual – EPIs – avental, máscara de proteção, protetor facial ou óculos de proteção, álcool gel 70% (setenta por cento) em local visível, entre outros que forem determinadas pelas normas de saúde e informadas pela Vigilância Sanitária, com horário de funcionamento das 10h até as 20h, de segunda-feira a sábado.

**Art. 5º.** As medidas estatuídas nos dispositivos anteriores poderão a qualquer momento ser alteradas ou revogadas, em observância à evolução da situação epidemiológica nesta municipalidade.

**Art. 6º.** Ficam mantidas em vigor as disposições anteriores que não conflitem com as determinações previstas no presente Decreto, especialmente as do Decreto nº 064 de 29 de junho de 2020, e Decreto nº 075 de 14 de julho de 2020.

**Art. 7º.** Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário.

**REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.**

Gabinete do Prefeito Municipal de Serrolândia/BA, em 28 de julho de 2020.

**JOSÉ GONÇALVES DE OLIVEIRA**

Prefeito